



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



Excelentíssimo Senhor
Vereador Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE LEI Nº 5390 - 2021

Cristiano Alves (PSL), com assento nesta Casa Legislativa, nos com fundamento na Legislação em vigor, vem no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que *“Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico no âmbito do Município de Imbituba”*.

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

Cristiano Alves
Vereador Propositor



Cristiano Alves, vem no exercício de suas prerrogativas legislativas, consoante o art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba e Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 5390 2021

“Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico no âmbito do Município de Imbituba”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Imbituba a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana do mês de novembro, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrado anualmente no dia 30 de novembro, consequentemente constante da referida semana.

Art. 2º A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades e também será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I- Dia do Pastor (segunda-feira);
- II- Dia do Círculo de Oração Masculino e Feminino (terça-feira);
- III- Dia do Movimento dos Jovens e Adolescentes Evangélicos (quarta-feira);
- IV- Dia do Departamento Infantil (quinta-feira);
- V- Dia da Escola Dominical (sexta-feira);
- VI- Dia da Marcha para Jesus(sábado);
- VII- Dia Municipal do Evangélico.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



Art.4º - A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Imbituba, podendo ter a colaboração dos poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único – Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II- apresentação de peças de teatros e demais encenações de temas bíblicos;

III- gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV- feira de livros evangélicos;

V- demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristão evangélicos.

Art. 5º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de Data e Eventos do Município de Imbituba.

Art.6º O evento poderá contar com a participação de todos as instituições evangélicas situadas no Município de Imbituba.

Art. 7º Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 8º Todos as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de novembro de 2021.

Cristiano Alves
Vereador Propositor



Exposição de Motivos

Imbituba, 04 de novembro de 2021.

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, que institui a “Semana da Cultura Evangélica” que visa reconhecer a cultura Evangélica nosso município de Imbituba, tem por finalidade a realização de atividades de integração entre as instituições Evangélicas e comunidade em geral, a fim de potencializar e homenagear o Culto Cristão local.

Nosso município tem uma grande gama de instituições evangélicas, que realizam atividades das mais diversas, que tem contribuído decisivamente para a criação de uma sociedade mais justa e humana. Estas então amparadas nos princípios bíblicos que regem a vida familiar e social do indivíduo de forma ilibada, norteando-o para o altruísmo na conduta perante o próximo.

A criação da “Semana da Cultura Evangélica” não é apenas uma simples data simbólica, mas sim o reconhecimento e a valorização de um povo ordeiro que busca levar o bom testemunho de Cristo àqueles que, devido às circunstâncias da vida, perderam ou não tiveram contato com a palavra de Deus e que, assim, buscam contribuir da melhor forma possível para o crescimento físico e espiritual de toda a nossa sociedade.

Vale ressaltar que a “Semana da Cultura Evangélica” vem sendo contemplada em várias legislações estaduais e municipais, por isso, apresento tal Projeto de Lei, entendendo a sua relevância para o município, podendo contribuir para uma convivência religiosa, fraternal e harmoniosa, voltada para onde converge a verdadeira caridade, que é dentro da vontade e na presença de Jesus Cristo.

Diante da expressiva atuação destas instituições em nossa cidade, peço a compreensão de vossas Senhorias para a importância do assunto e da aprovação do presente projeto de Lei, subscrevo o presente.

Respeitosamente,



Cristiano Alves
Vereador Propositor

